



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 127:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1956 das províncias ultramarinas de Angola, Cabo Verde, Moçambique e Timor.

Portaria n.º 16 128:

Manda aplicar na província ultramarina de Angola, observadas as regras constantes do presente diploma, a Portaria n.º 14 524, que aprova os programas do ensino técnico médio agrícola.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 127

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea e) do artigo 3.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto deste ano, conjugada com o artigo 6.º do mesmo Decreto n.º 35 770, abrir um crédito especial de 3:000.000\$ destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1238.º «Encargos gerais — Abono de família», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Angola, tomando como contrapartida o excesso de cobrança da verba do capítulo 1.º, artigo 2.º «Impostos directos gerais — Imposto complementar sobre os rendimentos», do orçamento de receita do referido orçamento geral.

2.º Nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 127.750\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 192.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Cabo Verde, tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 189.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exer-

cício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» 25.000\$00

Artigo 190.º «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 2) «Gratificação de readmissão a praças» 4.000\$00

N.º 3) «Gratificação de serviço a oficiais» 550\$00

N.º 4) «Gratificações especiais»:

a) «A 7 condutores auto, a 360\$» 1.500\$00

Artigo 191.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Alimentação»:

a) «A 7 primeiros-cabos em comissão, a 12\$ diários» 7.000\$00

b) «A 265 praças do ultramar, a 5\$30 diários» 40.000\$00

N.º 4) «Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicópios, casas de saúde e sanatórios de oficiais, sargentos e praças do activo — Em Cabo Verde» 900\$00

Artigo 193.º, n.º 2) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes» 12.000\$00

Artigo 201.º, n.º 3), alínea b) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar em Cabo Verde» 1.800\$00

Artigo 203.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos» 35.000\$00

127.750\$00

b) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Moçambique:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1316.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente» 30.000\$00

Artigo 1323.º, n.º 4) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens dentro da província» 100.000\$00

Artigo 1325.º «Encargos gerais — Abono de família» 50.000\$00

Artigo 1326.º «Encargos gerais — Suplemento de vencimentos» 350.000\$00

Artigo 1329.º, n.º 1) «Encargos gerais — Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas»:

a) «Na metrópole» 4.467\$20

b) «Na província» 1.545\$50

536.012\$70

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 1310.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exer-

cício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	200.000\$00
Artigo 1311.º «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:	
N.º 1) «Gratificações especiais e de classe»:	
a) «Especiais»	50.000\$00
b) «De classe»	6.012\$70
N.º 2) «Gratificação de readmissão a praças indígenas»	100.000\$00
Artigo 1312.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província»:	
N.º 1) «Alimentação»:	
a) «Cabos e soldados em comissão»	100.000\$00
N.º 3) «Indemnidade para fardamento a cabos e soldados em comissão que se fardam por conta própria»	50.000\$00
Artigo 1319.º, n.º 4) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com instrução complementar dos quadros milicianos»	30.000\$00
	536.012\$70

c) Reforçar com 18.485\$80 a verba do capítulo 8.º, artigo 218.º, n.º 2) «Serviços militares — Encargos gerais — Exercícios findos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Timor, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 205.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 8 de Janeiro de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Moçambique e Timor. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 16 128

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica, que seja aplicada à província de Angola a Portaria n.º 14 524, de 2 de Setembro de 1953, que aprovou os programas do ensino técnico médio agrícola, com observação das seguintes regras:

1.º Os programas das disciplinas adiante indicadas serão alterados como segue:

Mineralogia e Geologia Aplicadas

VIII — Conhecimento sumário da carta geológica de Portugal metropolitano e da província de Angola. Referência às outras províncias ultramarinas.

Agricultura Geral; Culturas Arvenses

3.º ano

Agricultura geral

4.º ano

Culturas arvenses

Importância das culturas arvenses; sua definição generalizada e classificação.

I — Culturas de maior interesse em Angola:

No estudo das culturas dos diversos grupos de plantas, e conforme a sua natureza, deve atender-se à sua história e importância económica e social, estudo botânico, espécies e variedades, clima e solo, preparação do terreno para as sementeiras, viveiros, adubos e correctivos empregados, processos de multiplicação, obtenção de sementes (escolha e melhoramento), preparação de sementes e quantidades a empregar, processos de sementeira, épocas de sementeira e de plantação, lugar na rotação, amanhos culturais, colheita, rendimento, aproveitamento e acondicionamento dos produtos.

1 — Plantas alimentares:

A) Plantas cultivadas pelas sementes:

a) Cereais: milho e sorgo.

B) Plantas cultivadas pelos tubérculos e raízes carnosas: batata doce, mandioca, araruta, inhame.

C) Plantas pratenses: milho miúdo, chícharo, trevos, luzerna, béterraba, capins indígenas e capins importados.

2 — Plantas industriais:

a) Plantas açucareiras: cana sacarina;

b) Plantas têxteis: sisal, algodão, rami, *Kenaf*, *Urena lobata*, sarsivierias, espadana, *Musa textilis*, ráfia;

c) Plantas tinturiais: açafrão e outras de interesse local;

d) Plantas oleaginosas: amendoim, ricino, purgueira, gergelim, girassol;

e) Plantas excitantes: tabaco.

Trabalhos práticos

Reconhecimento de espécies cultivadas, frutos e sementes. Reconhecimento da vegetação herbácea espontânea. Operações culturais diversas. Culturas em talhões e em vasos. Problemas sobre rotações.

Agrologia; Física Agrícola

Noções elementares de meteorologia

VII —

5 — As chuvas em Portugal metropolitano e em Angola.

Noções elementares de climatologia

III — Os climas de Portugal:

1 — Estudo das manifestações meteorológicas em Portugal metropolitano e em Angola.

2 — O clima português e a vegetação. Particularidades do caso de Angola.